



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 014/2004 DE 04 DE JUNHO DE 2004

"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA O RESGATE DA DÍVIDA FLUTUANTE - CURTO PRAZO - DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o montante das dívidas inscritas em Restos a Pagar inscritos até 31/12/2000, que comprometem as demonstrações financeiras do município;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal em fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem sofrendo apontamentos de irregularidades do não pagamento das dívidas flutuantes, sendo notória a não constituição da maioria dos débitos para com os credores,

CONSIDERANDO que as dívidas, embora esteja processado o empenho, não possui a ordenação da autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, não estando criada a obrigação de pagamento, nos termos dos Arts. 58 e 62 da Lei Federal n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO que muitas das despesas foram processadas em desacordo com o § 2º e § 4º do art. 59 da mesma lei, estando passíveis de nulidade e nenhum efeito;

CONSIDERANDO AJINDA que as despesas não receberam a LIQUIDAÇÃO, ou seja, não houve a verificação do direito adquirido pelo crédito, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, bem como os comprovantes de que os materiais foram entregues ou os serviços prestados, como prevê o art. 63 e seus parágrafos e exarada ORDEM DE PAGAMENTO, art. 64 da mesma Lei.



CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a execução orçamentária

DECRETA

Art. 1º Ficam NOTIFICADOS os credores da Prefeitura Municipal de Echaporã, relacionados no anexo I que faz parte integrante deste decreto, a comparecerem a sede da Prefeitura Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, a apresentarem, no prazo de 15(quinze) dias da publicação deste, comprovantes para a constituição de seu crédito, a saber:

- a) Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente e ou;
- b) REQUISIÇÃO de compra autorizando a venda ou prestação do serviço;
- c) Contrato para fornecimento de materiais ou serviços;
- d) Comprovante fiscal(nota fiscal, fatura, duplicata ou recibo)
- e) Comprovante da entrega do material ou prestação do serviço, com identificação do servidor ou pessoa a quem foi entregue

Art. 2º O credor deverá apresentar a documentação juntamente com requerimento ao Poder Executivo Municipal, requerendo a liberação do pagamento e proposta para o recebimento do crédito, preferencialmente de forma parcelada.

Art. 3º Fica criada Comissão de Avaliação de Restos à Pagar, composta pelos membros abaixo, que irá a documentação entregue e a elaborar relatório sugerindo a decisão pela veracidade ou não do crédito:

I – Representante do Poder Executivo

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Membro:

II – Representante do Poder Legislativo

- a) Membro
- b) Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º O credor que não comparecer para comprovar seu crédito até a data a que se refere o art. 1º, terá seus empenhos cancelados, não mais serão restabelecidos por via administrativa, por estarem processados em desacordo com a lei.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
04 de junho de 2004



FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data
supra

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo